

004
11-04
CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0045/95

Assunto: DISPOE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CON-
CESSÃO DE DOAÇÕES FINANCEIRAS PARA ENTIDADES
FILANTROPICAS E COMUNITARIAS DE UTILIDADE PUBLICA
MUNICIPAL.

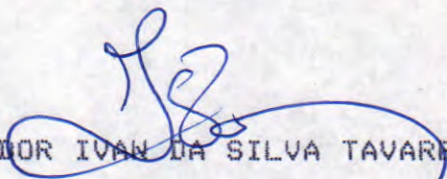
A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
decreta:

- ART. 1o. - Fica estabelecido o limite de 50 (cinquenta) UFM, para doações financeiras a Entidades Filantrópicas e Comunitárias de Utilidade Pública Municipal.
- ART. 2o. - Para fazer jus ao benefício citado no artigo anterior, a Entidade deverá apresentar Proposta ao Executivo Municipal, detalhando os objetivos a serem atingidos com o uso da verba a ser recebida.
- ART. 3o. - A Proposta apresentada pela Entidade será parte integrante do Projeto de Lei que solicitar a autorização Legislativa para doação de verba.

ART. 4o. - Fica a entidade beneficiária obrigada a prestar contas das aplicações dos recursos recebidos, ao Órgão competente da Prefeitura.

ART. 5o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 10 DE ABRIL DE 1995.


VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

/ARPM/

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação, para parecer

11 / 04 / 95


Presidente

Ja
10-04

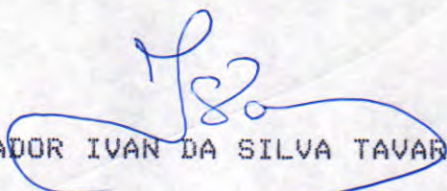
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

JUSTIFICATIVA

A apresentação deste Projeto baseia-se no fato de que, sem se ter um limite máximo para doações a Entidades Filantrópicas e Comunitárias de Utilidade Pública Municipal, algumas entidades estavam sendo mais beneficiadas do que outras.

Portanto, a intenção do Projeto em tela é tornar mais justo o critério de distribuição, além de resguardar um pouco mais os cofres municipais.

SALA DAS SESSÕES, 10 DE ABRIL DE 1995


VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

/ARPM/

40
20-04

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI No. 45/95.

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DOAÇÕES FINANCEIRAS PARA ENTIDADES FILANTRÓPICAS.

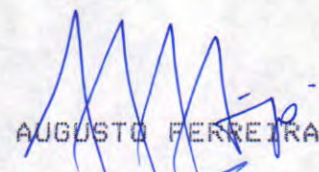
FUNDAMENTAÇÃO

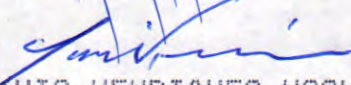
A presente proposição legislativa invade competência exclusiva do Executivo Municipal, vez que fere o inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, pois cabe ao Executivo a iniciativa de Leis que disponham sobre a concessão de auxílios, prêmios e muito particularmente, de subvenções.

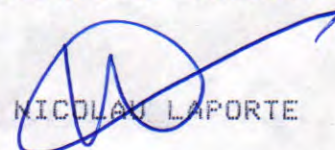
CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer contrário ao presente Projeto de Lei, tendo em vista a sua inconstitucionalidade conforme às razões acima expostas.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE ABRIL DE 1995.


VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO


VEREADOR OLAVIO HENRIQUES NOGUEIRA


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE